



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM N° 265/2021

Cariacica/ES, 06 de Outubro de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Processo:

25744 / 2021

13/10/2021 13:01

CAI: 197267

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 265/2021 ENCAMINHA
AUTÓGRAFO N° 127/2021 CORRESPONDENTE AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 127/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021- AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS POLITICAS DA JUVENTUDE-FMJ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REGIMÉ DE URGÊNCIA). Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 06/10/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.10.07
14:35:07 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

*Recebido em
13/10/2021*

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO
ÀS POLÍTICAS DA JUVENTUDE - FMJ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude que tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica - COMJUC (Lei Municipal nº 5983/2019), no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens, em conformidade com o Art. 165 § 90, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Fundo Municipal da Juventude é de caráter contábil, gerido segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo COMJUC, administrado pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo, este lotado na SEMAS, ou por um gestor nomeado entre os servidores públicos lotados na SEMAS.

Parágrafo único. O gestor deve prestar contas trimestralmente da aplicação do Fundo ao COMJUC.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O Fundo Municipal da JUVENTUDE - FMJ, a ser criado por esta Lei Municipal, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O FMJ tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica - COMUC, no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 5º O FMJ será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a quem cabe a sua gestão, sob o controle e orientação do COMJUC.

§ 1º O orçamento do FMJ integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Assistência Social a indicação do Gestor do FMJ e ao Prefeito Municipal de Cariacica, sua nomeação.

Art. 6º Compete ao Gestor do FMJ:

I - autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

II - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao COMJUC;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com destinação ao Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VI - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII - apresentar, ao COMJUC e a Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários dos Termos de Colaboração ou Fomento de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmado com Organizações da Sociedade Civil - OSC e instituições governamentais;

X - manter os controles necessários das receitas do Fundo estabelecidas no art. 6º;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

XI - encaminhar ao COMJUC, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do plano municipal de ação;

XII- emitir recibos para pessoas físicas ou jurídicas que realizaram depósitos na conta corrente do referentes à repasses, doações e contribuições voluntárias;

XIII - manter atualizado o Cadastro dos Fundos Municipais e Estaduais da Juventude, bem como fazer a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF no site da Receita Federal.

Art. 7º São atribuições Conselho Municipal da Juventude de Cariacica - COMJUC:

I - elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos dos Jovens e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar termos de colaboração, fomento, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica relativas ao Fundo.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º Constituirão receitas do as receitas provenientes de:

I - dotação consignada em orçamento pelo Poder Público Municipal;

II - doações de Organizações da Sociedade Civil, Governamentais, Nacionais e Internacionais;

III - doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produto das aplicações dos recursos no mercado financeiro;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

VII - produto da venda de materiais, publicações e eventos;

VIII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLVI, letra "c", no art. 49 do Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), Lei 8069/90 e do Fundo Nacional da Cultura - FNC, de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

IX - recursos oriundos de Loterias Federais, Estaduais, Municipal e outros tipos de sorteio legalmente autorizados;

X - convênios e similares.

Art. 9º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Art. 10 Os recursos do são destinados para:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos Jovens de Cariacica;

Proc. nº 2699/2021

Página 6 de 12





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de jovens adolescentes órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227 da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Jovens adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e conforme orientações da Lei Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos dos jovens;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos dos Jovens;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos dos Jovens;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos dos Jovens, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos dos Jovens.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

CAPÍTULO IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 11 A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao COMJUC, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 14 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, dos serviços, programas e projetos de proteção aos jovens, constantes do plano de aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando situação de proteção especial aos jovens expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal dos Jovens de Cariacica.

Art. 16 A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Municipal dos Jovens de Cariacica, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 18 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de termo de colaboração, fomento, subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 19 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 20 A prestação de contas compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021
X - avisos de créditos bancários

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de Outubro de 2021.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.10.07
14:21:12 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 127/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2021.10.07
13:15:44 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

